



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 159/2023-Pregão Eletrônico nº. 081/2023

### TERMO DE CONTRATO – Nº 218/2023

### CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESCRITA (JORNAL PERIÓDICO) PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS, EVENTOS, LEIS, EXTRATOS, EDITAIS, RELATÓRIOS, MATÉRIAS INSTITUCIONAIS E OUTRAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 159/2023 – Modalidade Pregão Eletrônico N.º 081/2023 e de outro Jornal Panorama Ltda - EPP*

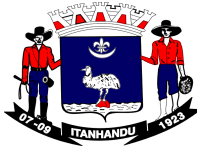
Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Jornal Panorama Ltda - EPP**, localizado na Avenida Henrique Monat, nº 784, caixa postal nº 109, Bairro Belvedere, em Caxambu/MG, CEP 37.440-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.560.398/0001-22, representado pela Srª Karla Danitza Velásquez, portadora do RG MG-3484792 – SSP/MG e do CPF 545.749.866-20, residente e domiciliada na Alameda das Laranjeiras, nº 306, Condomínio Águas Cristalinas, Caxambu/MG, CEP 37.440-000, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO PREÇOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 159/2023: **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO ESCRITA (JORNAL PERIÓDICO) PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS, EVENTOS, LEIS, EXTRATOS, EDITAIS, RELATÓRIOS, MATÉRIAS INSTITUCIONAIS E OUTRAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 081/2023, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
01	4.500	CM²	PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO ESCRITA DE ATOS, EVENTOS, LEIS, EXTRATOS, EDITAIS, RELATÓRIOS, MATÉRIAS INSTITUCIONAIS E OUTRAS PRÓPRIA	R\$ 4,90	R\$ 22.050,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**VALOR TOTAL R\$ 22.050,00 (Vinte e Dois Mil e Cinquenta Reais)**

**Parágrafo único** - A CONTRATADA responde pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, e previdenciárias, que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto.

2.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses. Após esse período poderá ser solicitado pelo Contratado o reajuste com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE. Os reajustes não serão dados por ofício devendo o contratado fazer a requisição, devendo efetuar a comprovação.

### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:- 3.1-** Os serviços serão prestados de forma **parcelada** sempre que requisitado pela Prefeitura Municipal.

3.1.1 – O jornal deverá ser de divulgação diária ou com pelo menos 04 (quatro) dias por semana, no formato standart;

3.1.2 – A licitante deverá comprovar que o seu jornal tem veiculação, em no mínimo, 40 (quarenta) municípios do Estado de Minas Gerais, em especial na região sul do Estado, tendo em vista que as empresas fornecedoras da Administração local, em sua maioria, se encontram instaladas nesta região.

3.1.3 – A publicidade deverá se dar com medidas em centímetros quadrados, na edição imediatamente posterior à data da solicitação, nos padrões e modelos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Setor de Licitações.

3.1.4 – Disponibilizar eletronicamente a página contendo as publicações, no prazo máximo de um dia útil após a publicação.

3.1.5 – A contratada se compromete a distribuir exemplares das edições diárias do jornal para venda em bancas, comércios e/ou distribuidores no Município de Itanhandu, bem como a disponibilizar 03 (três) exemplares de cada uma delas à Prefeitura Municipal

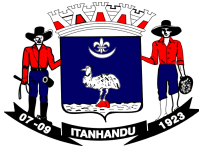
3.1.6 – A contratada deverá emitir Nota Fiscal, contendo o quantitativo em cm quadrados e respectivo valor.

3.1.7 – Será de responsabilidade da contratada a prestação de serviço dentro dos prazos estabelecidos em cada Autorização de Serviços.

**CLÁUSULA QUARTA:-** O prazo de execução deste contrato administrativo será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II, da lei 8.666/1993.

**Parágrafo Único:-** Findo o prazo estabelecido na Cláusula anterior, desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período não superior a 12 (doze) meses sucessivamente, até o limite de 60 meses, limite máximo previsto em lei, salvo se em até 30 dias do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito à CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

### DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA QUINTA:-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no “JORNAL”, aferido através da disponibilização da correspondente edição.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**CLÁUSULA SEXTA:-** Dados para faturamento:

**MUNICÍPIO DE ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** 7.1 - As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2023, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

02.03.00.04.122.0007.2010.3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração

7.2 - Por se tratar de despesas de natureza essencial e contínua, as partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2023 a 2025 da PMITANHANDU, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectiva para cada exercício financeiro.

### DA GARANTIA

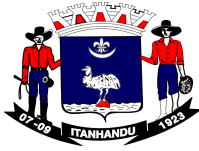
**CLÁUSULA OITAVA:-** A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA NONA:-** Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:

**9.1 -** A CONTRATADA responderá:

- pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução dos serviços, desde que comprovado o dolo;
- pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.2 – O setor de Licitações encaminhará os extratos para publicação à empresa fornecedora, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

9.3 – A Prefeitura Municipal de Itanhandu reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

9.4 - A Prefeitura Municipal de Itanhandu reserva, também, o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

9.5 - A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

9.6 – Não será permitida a cessão de direitos do contrato.

9.7 – Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados através dos serviços desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.

9.8 - Comparecer na sede da Administração Municipal, sempre que solicitado, mediante ordem de serviço expedida pelos Departamentos Municipais.

9.9 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

9.10 - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

9.11 - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

9.12 - Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

9.13 - Os eventos que não serão de responsabilidade da Contratada consistirão naqueles relacionados à ocorrência de caso fortuito (ocorrência que não seja proveniente ação humana, tais como: descargas atmosféricas, tremores de terra, maremotos, enchentes, etc.) ou aqueles que venham a ser causados, comprovadamente, por culpa da Prefeitura.

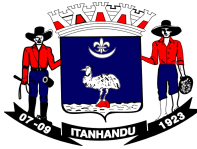
9.14 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á CONTRATANTE a:

10.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;

10.2 - Promover, através de representante, o acompanhamento da execução do contrato, objeto do presente PREGÃO, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.3 - Disponibilizar o local de instalações e energia elétrica para o devido funcionamento dos equipamentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** - Os empregados e prepostos da Contratada envolvidos na execução dos serviços objeto deste Contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

### DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** 12.1- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

12.2-A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

12.3 - Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica das mesmas.

12.4 - Executar mensalmente a verificação dos serviços prestados, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato.

12.5 - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor Eduardo Francisco Ivo, matrícula 09679, CPF 081.776.986-21.

12.6 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.7 - Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

### DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** –13.1- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

13.2 - As medições serão efetuadas, depois de entregues pela CONTRATADA, das edições do Jornal contendo a respectiva publicação solicitada mediante a medição das dimensões do texto publicado.

13.3 - A Prefeitura Municipal de Itanhandu solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura/boleto.

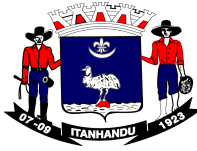
13.4 - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados.

13.5 - O pagamento será efetuado em até 30 dias a contar da prestação do serviço no mês anterior e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, acompanhada das certidões negativas atualizadas.

13.6 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.7 - O pagamento será efetuado em nome da empresa licitante CONTRATADA através de depósito bancário na conta corrente em nome do licitante ou através de boletos com código de barras.

13.8 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13.9 - Independente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

13.10 - Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-** Penalidades

17.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

17.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

17.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

17.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

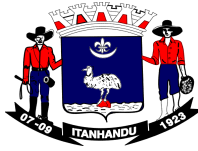
17.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

17.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

17.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

17.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** - Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 30 de novembro de 2023.*

---

#### CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

#### CONTRATADO

Karla Danitza Velásquez  
**JORNAL PANORAMA LTDA - EPP**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_